

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.000212/2007-50	Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>Acato Pereira da Câmara</i> <i>22/02/07</i>
Parecer: 119/CAOF	
Câmara de Orçamentos e Finanças	
Assunto: Taxa de Registro de Diploma	
Interessado: Adriano Barcellos de Carvalho	
Relator: Cons ^o Carlos Pereira Brito	

Parecer da Câmara:

Na 28ª sessão de 14 de fevereiro de 2007, a câmara aprovou o Parecer do Relator que é favorável a alteração da Resolução 026/CONSAD, item 05.002 passando para o valor de R\$ 150,00.


Cons^o Carlos Pereira Brito
Vice-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	 UNIR	Processo: 23118.000212/2007-50
Assunto: Taxa de Registro de Diploma		
Interessado: Adriano Barcellos de Carvalho		
Relator: Cons ^o Carlos Pereira Brito		

I – Relatório:

O centro Acadêmico Tomas Moore, por seu Presidente Adriano Barcellos de Carvalho, interpôs requerimento dirigido ao Magnífico Reitor desta IFES, alegando em síntese:

- a) Que de acordo com a Resolução n. 26/CONSAD, de 30 de dezembro de 2004, houve um aumento excessivo de registro de diploma;
- b) Que, em função disso, a UNIR é a que cobra a taxa de registro mais cara do país dentre as IFES, cujo valor médio varia de R\$ 100,00 a R\$ 120,00;
- c) Elevando em consideração ainda que existe IFES que cobram para a realização do ato R\$ 13, 00, constata-se uma variação de 3,279%;
- d) Alega, ainda, abaixa condição financeira dos acadêmicos da UNIRON;
- e) De outro giro, alegam também o grande impacto no orçamento-os de requererem os diplomas;
- f) Por fim, citam que é uma realidade vivida pelos acadêmicos de diversas Instituições Particulares, requerendo, por conta disso, a redução do valor da taxa.

É o relatório.

II – Parecer:

Da análise do pedido formulado, verifica-se que houve excesso na mensuração do valor fixado para a taxa de registro de diploma, afastado-se, com isto, da média nacional, violando aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Eis que se onerou excessivamente a grande massa de acadêmicos de instituições privadas, que na sua maioria são hipossuficientes economicamente, afastado a possibilidade de muitos, após a colação de grau, de obter a certificação.

Nesta esteira, este relator recomenda que o valor máximo da taxa de registro de diploma não ultrapasse o valor de R\$ 150,00, que é a média nacional, sendo que, eventual renúncia de receita, possa ser compensada com a cobrança de outras taxas.

É o parecer.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2007.


Prof. Carlos Pereira Brito
Relator